



BASQUETEBOL

REGULAMENTO INTERNO

VERSÃO 1.0

Regulamento Interno

Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Fins e Meios

Artigo 1.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres assume-se como herança do basquetebol da Associação Desportiva Escolar de Sintra, fundada em 19 de setembro de 2003, tendo-lhe dado continuidade em 2011 com a atual designação.

Artigo 2.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres rege-se pelos seus estatutos, e internamente por este regulamento, e ainda pela restante legislação aplicável à atividade dos clubes e associações desportivas.

Artigo 3.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres é uma associação sem fins lucrativos e independente, constituído como pessoa coletiva de direito privado em 16 de fevereiro de 2012.

Artigo 4.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres é composto pela totalidade dos seus associados, prevalecendo na relação entre o grupo desportivo e os associados e destes entre si, os valores universais da igualdade perante a lei e os regulamentos, da democraticidade da tomada de decisões e do respeito pelos órgãos democraticamente eleitos.

Artigo 5.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres tem a sua sede social e administrativa na Escola Maria Alberta Menéres, Rua Padre Alberto Neto, Tapada das Mercês, freguesia de Algueirão Mem Martins, em Sintra, e o recinto de jogos e outras instalações desportivas ou sociais no Concelho de Sintra.

Artigo 6.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres tem como fins gerais promover o desenvolvimento e facilitar a prática do basquetebol, e a educação e a cultura física dos associados, zelar pelo prestígio e bom nome de todos os seus atletas, realizar festas, conferências, festivais, sorteios, passeios recreativos ou turísticos, campos de férias, promover qualquer atividade recreativa ou de confraternização.

Artigo 7.º

1. Com o objetivo da realização dos fins consignados na artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres pode fazer tudo quanto seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício do grupo desportivo, da atividade desportiva em geral e em particular do basquetebol, designadamente:
 - a. Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
 - b. Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
 - c. Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participação ou consórcios.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente regulamento a outros órgãos, designadamente à Direção, o grupo desportivo só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.
3. Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

Capítulo II Símbolo, Estandarte, Bandeira, Uniformes

Artigo 8.º

O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres adopta como símbolo distintivo uma bola de basquetebol de cor laranja, com as chaminés da vila de Sintra estilizadas em tons de azul e azul claro sobre a bola e a designação Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres no fundo do símbolo.

Artigo 9.º

O estandarte do grupo desportivo é de pano da seda branco, de feitio retangular, debroado a toda a volta por duas faixas, uma azul e outra amarela, intercaladas por uma faixa branca, tendo ao centro o símbolo e em baixo a designação “Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres” com letras a preto.

Artigo 10.º

A bandeira do grupo desportivo é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em pano de lã branco com o símbolo ao centro e por baixo a designação “Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres”.

Artigo 11.º

O equipamento a envergar pelos atletas é constituído por camisola azul e calção azul ou, em alternativa, o equipamento alternativo do grupo desportivo, com camisola branca e calção branco.

Artigo 12.º

O distintivo para atletas é o descrito no artigo 8.º e é usado no lado esquerdo de todos os uniformes, sendo o seu uso obrigatório, em competições oficiais.

Capítulo III Associados Secção I - Admissão e classificação

Artigo 13.º

1. Os associados do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres, repartir-se-ão pelas seguintes categorias:
 - a. associados fundadores;
 - b. associados honorários;
 - c. associados efetivos;
 - d. associados simpatizantes;
 - e. associados institucionais.
2. São **associados fundadores** o conjunto de indivíduos do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres, a cuja iniciativa se ficou a dever a sua constituição.
3. São **associados honorários** todos os antigos Treinadores ou Atletas que como tal sejam admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou por um mínimo de dez associados, atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade, relevo cultural ou profissional.
4. São **associados efetivos** todos os Treinadores e os Atletas, que estejam a representar a Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres e que, como tal, sejam admitidos pela Direção.
5. São **associados simpatizantes**, todos os indivíduos que sejam simpatizantes do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres que, como tal, sejam admitidos pela Direção.
6. São **associados institucionais** as pessoas singulares e coletivas que contribuam regularmente para os fins prosseguidos por este grupo desportivo e que, como tal, sejam admitidos pela Direção.

Artigo 14.º

É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de Associado Honorário, mediante proposta fundamentada da Direção, com parecer do Conselho Fiscal.

Secção II - Direitos e Deveres dos associados

Artigo 15.º

1. Constituem direitos de todos os associados acompanhar e participar na vida e atividade do grupo desportivo e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que houverem por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que este se propõe.
2. Constituem também direitos de todos os associados examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 16.º

1. Constituem deveres de todos os associados promover os interesses do grupo desportivo e os fins que prossegue bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.
2. Constituem deveres específicos dos associados fundadores, dos associados efetivos, associados simpatizantes e dos associados institucionais contribuir com o pagamento da jóia e da quota anual nos termos fixados pela Direção.
3. Os associados devem abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito do grupo desportivo.

Artigo 17.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 16.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Admoestação;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o grupo desportivo.
3. As sanções previstas na alíneas a e b são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 15.º, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no número 2 do artigo 16.º.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos de eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Artigo 19.º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro ou ficha respetiva, que a associação possuirá.

Secção III - Distinções

Artigo 20.º

Para os associados que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do grupo desportivo consideram-se as seguintes distinções:

- 1ª- Louvor da Direção;
- 2ª- Louvor da Assembleia Geral;
- 3ª- Diploma de campeão;
- 4ª- Emblema dos 25 anos de associado;
- 5ª- Emblema dos 50 anos de associado;

Capítulo IV - Atividade Económica-Financeira

Artigo 21.º

1. A contabilidade da gestão económica-financeira será efetuada de acordo com o plano oficial de contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas aplicáveis às atividades desportivas.
2. As despesas do grupo desportivo visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção direta ou indireta, as suas atividades.
3. Constituem receitas do grupo desportivo, entre outras, as joias de admissão e as quotizações pagas pelos associados, as doações e donativos feitos em favor do Clube, os subsídios públicos concedidos pelo Estado e ou por parte de outros organismos oficiais ou desportivos, os patrocínios e as contrapartidas financeiras relativas às transferências de atletas.
4. As receitas ordinárias do grupo desportivo, designadamente, as quotas, destinam-se tendencialmente às exigências de funcionamento geral e administrativo do grupo desportivo.
5. Constituem receitas de suporte à atividade da secção de basquetebol e à atividade de formação de atletas todas as contrapartidas financeiras pagas ao grupo desportivo no âmbito da lei e dos regulamentos desportivos em caso de transferência de atletas, a título de indemnização, compensação, comparticipação pela formação ou outro.
6. O regime de funcionamento e financiamento do minibasquete será definido em regulamento próprio.
7. As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.
8. A angariação de fundos, seja qual o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direção;
9. A disposição prevista no número anterior aplica-se obrigatoriamente, também, às secções de modalidade que o grupo desportivo tenha ou venha a ter.
10. As secções de modalidade não gozam de autonomia administrativa e financeira, devendo mensalmente fazer a entrega de todos os documentos de receita e despesa e outros com vista ao seu processamento contabilístico e fiscal pela contabilidade do grupo desportivo.
11. Os subsídios institucionais que o grupo desportivo receba em função da dimensão da sua prática desportiva (secções de modalidade, escalões, etc), e só esses, deverão ser repartidos tendencialmente na proporção do que cada modalidade tenha contribuído para o montante total recebido.
12. O exercício económico do grupo desportivo decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 22.º

1. A Direção deverá submeter à Assembleia Geral, durante o mês de dezembro, o orçamento de receitas e despesas para o próximo ano económico.
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 23.º

1. A Direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até 31 de março, o relatório de gestão, as contas de exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos associados, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados.

Artigo 24.º

1. Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa do grupo desportivo que ocorrer entre a data do início e termo do respetivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral.
2. O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres obriga-se a reembolsar os empréstimos de associados ou de dirigentes concedidos ao grupo desportivo, desde que tenham sido aceites e aprovados pela Direção em ata de reunião realizada especificamente para o efeito.
3. Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

Artigo 25.º

O produto de alienação de bens imóveis pertencentes ao património do grupo desportivo, será sempre consignado a ações de natureza estrutural ou a operações de diminuição do passivo do grupo desportivo, só o podendo ser mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para o efeito e com o voto de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Capítulo V - Órgãos Sociais Disposições Gerais

Artigo 26.º

1. São órgãos sociais do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal .
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, renováveis uma e mais vezes.
3. Sem prejuízo de regime constante no presente regulamento em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respetivos sucessores.
4. Se não se verificar cessação de mandato ou causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da mesa da Assembleia Geral designar uma comissão administrativa, ou a mesma ser mandatada em reunião de Assembleia Geral, composta por número ímpar de associados efetivos e num total mínimo de cinco pessoas e máximo de sete, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal.
5. Compete à comissão administrativa prevista no número anterior a gestão corrente do grupo desportivo, garantindo o seu funcionamento normal em termos de atividade desportiva e social até á tomada de posse de novos corpos sociais eleitos estatutariamente.

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 27.º

A Assembleia Geral, é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres, nomeadamente com a quotização em dia, nela residindo o poder supremo do grupo desportivo.

Artigo 28.º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Alterar os estatutos do grupo desportivo e o regulamento interno e velar pelo seu cumprimento;
 - b. Eleger e destituir os órgãos sociais;
 - c. Fixar ou alterar, mediante proposta da Direção, o montante das quotas a pagar pelos associados;
 - d. Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
 - e. Conceder as distinções que nos termos regulamentares sejam da sua competência;
 - f. Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respetivo plano da atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
 - g. Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
 - h. Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respetivo mandato;
 - i. Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, com o parecer do Conselho Fiscal a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao grupo desportivo;
 - j. Deliberar sobre as sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 17.º
 - k. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos ou pela lei.
2. Salvo disposição em contrário previstas neste regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 29.º

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, pela eleição da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até 31 de janeiro do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.
2. Deve o Presidente da mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a 30 dias sobre a ocorrência da referida causa.

Artigo 32.º

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate nela se procedendo à votação por voto secreto.
2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.
3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do grupo desportivo.
4. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o conhecimento dos resultados eleitorais.

Artigo 33.º

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos, 15 dias completos.
2. As candidaturas são apresentadas até ao terceiro dia que preceda a data marcada para a eleição.
3. As candidaturas terão de ser propostas por, pelo menos, 10 associados com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
4. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade nos termos dos estatutos e deste regulamento.
5. O Presidente da mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de 48 horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o eleito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será o mandatário.

Artigo 34.º

1. As eleições das competências da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
2. As listas para os corpos sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata, devendo constar o número de associado da coletividade.

Artigo 35.º

1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:
 - a. Durante o mês de janeiro, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direção;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatório e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36.º

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:
 - a. Por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral;
 - b. A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c. A requerimento de pelo menos um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso da alínea c, a Assembleia Geral não pode reunir-se sem a presença de um número de associados pelo menos igual ao dos associados requerentes.

Artigo 37.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio inserto num jornal local, com a antecedência mínima de 8 dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição do presente regulamento.
2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de associados presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.
3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de 30 minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, mas sem efeitos deliberativos.

Artigo 38.º

1. A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. As vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer, até ao limite máximo de duas vagas de associados não eleitos nas eleições anteriores.

Artigo 39.º

1. O Presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
 - a. Convocar a Assembleia Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
 - b. Proclamar os associados eleitos para os respetivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - c. Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo 1º Secretário; na falta ou impedimento deste, pelo 2º Secretário; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.
3. No caso de ausências de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral escolher entre os associados presentes, os membros para a mesa, ficando a cargo do Presidente da Direção ou outro membro da Direção a condução dos trabalhos até início da assembleia.
4. Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as atas.

Secção II – Direção

Artigo 40º

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um tesoureiro;
2. As vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum a ocorrer, até ao limite máximo de três associados não eleitos nas eleições anteriores.
3. A Direção não pode funcionar com menos de 3 membros, devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.

Artigo 41.º

1. A Direção é o órgão colegial de administração do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do grupo desportivo ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.
2. A Direção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:
 - a. Definir e dirigir a política do grupo desportivo;
 - b. Superintender no exercício, direto ou indireto, pelo Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres nas assembleias gerais de atividades comerciais;
 - c. Designar, entre os associados, os representantes do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 7.º, e

dar-lhes, se assim o entender, instruções bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;

- d. Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;
 - e. Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
 - f. Apreciar as propostas para a admissão de associados, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
 - g. Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
 - h. Representar o grupo desportivo nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em associados de reconhecida idoneidade.
 - i. Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas por qualquer associado efetivo, contra qualquer associado do grupo desportivo, mesmo que o visado seja um membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de um processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro da Direção, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação da referida maioria.
3. A Direção deve, nos termos regulamentares, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 42.º

1. As reuniões da Direção serão presididas pelos respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.
2. A Direção, salvo no mês de agosto, reúne, regra geral, duas vezes por mês ou sempre que tal seja decidido por qualquer um dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata.
3. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.
4. O Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres obriga-se pela assinatura de dois membros da sua Direção, um dos quais o Presidente ou o Vice-presidente.
5. A Direção é solidariamente responsável por todos os atos de gestão, ficando todavia isentos de responsabilidades, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam considerado em ata de rejeição.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: Presidente e dois Vogais;

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
 - b. Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
 - c. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do grupo desportivo e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
 - d. Obter da Direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea c. deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do grupo desportivo;
 - e. Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou

colaboradores do grupo desportivo, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

- f. Participar nas reuniões da Direção, sempre que o entenda, sem voto deliberativo.
2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as proveniências adequadas.

Artigo 45.º

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e em efetividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, por quem o próprio conselho indicar.
3. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Capítulo VI- Prática Desportiva Secção I - Basquetebol

Artigo 46.º

Em face da sua génese histórica, o Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres reconhece no basquetebol a sua modalidade privilegiada em termos organizativos e da afetação de recursos humanos, materiais, administrativos e financeiros;

Artigo 47.º

1. A organização do basquetebol do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres assume a forma de um departamento de basquetebol, dirigido superiormente por um Coordenador Técnico de departamento mandatado e empossado para o cargo pela Direção do grupo desportivo, a quem responde hierarquicamente;
2. O departamento de basquetebol do Grupo Desportivo Escola Maria Alberta Menéres possui três secções:
 - a. Especialização;
 - b. Preparação inicial ao treino;
 - c. Captação;

Artigo 48.º

Ao departamento de basquetebol compete acompanhar e resolver os assuntos de natureza corrente relacionados com a atividade desportiva oficial e com os atletas, técnicos e outros funcionários ao serviço das equipas de basquetebol do grupo desportivo, em obediência às diretrizes emanadas da Direção;

Artigo 49.º

O Coordenador Técnico do departamento de basquetebol, obrigatoriamente associado do grupo desportivo, poderá, com o conhecimento prévio da Direção, formar uma equipa de trabalho que o ajudará no desempenho das suas funções, nomeadamente nas tarefas logísticas, organizativas e administrativas decorrentes da atividade do departamento;

Artigo 50.º

Cada uma das secções mencionadas no número 2 do Artigo 47º, possuirá um número de seccionistas, obrigatoriamente associados do grupo desportivo, necessários e suficientes para assegurar a gestão dos assuntos de natureza organizativa, logística, administrativa e desportiva, decorrente da atividade das secções, em ligação hierárquica ao Vice-Presidente da Direção do grupo desportivo;

Artigo 51.º

As secções existentes deverão assegurar a viabilidade financeira das suas atividades, devendo todas as iniciativas nesse domínio ser promovidas em articulação e com o conhecimento do Vice-Presidente da Direção;

Artigo 52.º

Compete aos seccionistas de cada secção, mandatados pela Direção, a gestão corrente de natureza administrativa e financeira de cada secção.

Capítulo VII - Disposições Legais

Artigo 53.º

A dissolução do grupo desportivo só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos, dos associados existentes e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.

Único - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os trofeus, medalhas e documentação, cujo destino será o Agrupamento de Escolas Maria Alberta Menéres.

Artigo 54.º

As deliberações sobre alteração dos estatutos e de regulamentos internos exigem a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Artigo 55.º

O presente Regulamento Interno tem efeitos após a sua aprovação em Assembleia Geral e dele será editado uma brochura para ser distribuído aos novos associados e a todos os que o solicitarem;

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2011.
